



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013

GABARITO DA PEÇA PRÁTICA – CARGO: ADVOGADO JÚNIOR

1. PEÇA PRÁTICA

O Secretário Municipal de Obras de Bragança Paulista encaminhou ao Departamento de Licitações e Contratos um pedido para abertura de procedimento licitatório, afim de adquirir 600 toneladas de Asfalto (Massa Asfáltica tipo CBUQ) para as operações de tapa buraco na cidade. De acordo com o setor de Obras o Asfalto deveria ser entregue no decorrer de um ano, mediante requisição.

O responsável pelo setor de licitações colheu as informações técnicas do Asfalto e, por se tratar de produto de uso comum e ordinário em diversas Prefeituras, preparou uma minuta de pregão presencial.

Preocupado com a qualidade do Asfalto e com a prontidão de sua entrega, quando de sua requisição, limitou a distância da Usina de Asfalto à no máximo 20 km do centro da Prefeitura.

Como Procurador(a) Municipal V.Sa. foi instado(a) a emitir parecer jurídico, em no máximo 10 linhas, acerca do presente procedimento, pautando-se pelas disposições legais e súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. GABARITO DA PEÇA PRÁTICA

A escolha pelo procedimento do pregão foi correta, por se tratar de serviço comum e ordinário. A limitação de distância da usina de asfalto é irregular, conforme sumula 16 do TCE/SP, devendo ser retirada do instrumento licitatório.

Fundamento

LEI No 10.520/02.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão

SÚMULA Nº 16 do TCE/SP - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto.

Bragança Paulista, 02 de dezembro de 2013
Prefeitura do Município de Bragança Paulista